

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 60 - ABR/21

CUITEGI (PB), TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Aprovado em 1ª discussão
Em 20/04/2021
Presidente

MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB
CAMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

Aprovado em 2ª discussão
Em 20/04/2021
Presidente

Jailson Pereira
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Cria o título "EMBAIXADOR DO MEIO AMBIENTE DO AGRESTE PARAIBANO".

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitégi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada o título: "EMBAIXADOR DO MEIO AMBIENTE DO AGRESTE PARAIBANO".

Art. 2º O título de que trata o art. 1º será concedido através de Decreto Legislativa nos termos dos artigos 203 e 204 do Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jailson Pereira Evangelista
PRESIDENTE

Plenário da Câmara Municipal Cuitégi-PB, 16 de abril 2021

Município de Cuitégi
Câmara Municipal de Cuitégi

RESOLUÇÃO Nº
APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 16/04/2021
Presidente

Jailson Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, 16 de abril de 2021

Institui ritos de procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Cuitégi-PB, como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e semelhantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitégi-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução estabelece a coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 2º As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 3º Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica ou não, que permita a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I - Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II - Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III - permissão de acesso simultâneo de até 15 (cem) conexões;

Município de Cuitégi
Câmara Municipal de Cuitégi

IV - Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V - permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI - Registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso, e, ainda de forma direta sem senha e/ou códigos;

VII - captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII - disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ulimar a votação;

IX - Proclamação do resultado após confirmação dos votos pelos parlamentares.

Art. 4º As sessões, na modalidade remota, serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I - As sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II - Ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III - os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico e/ou feedback com o Presidente;

IV - Ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V - A sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, na modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

Art. 5º A sessão, na modalidade remota, terá a sua pauta definida pelo Presidente, ouvidas as lideranças.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Art. 6º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

Município de Cuitégi
Câmara Municipal de Cuitégi

§ 1º A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal convenicionado pelo presidente da sessão.

Parágrafo único: ao sinal convenicionado pelo presidente, cada Vereador fará sua inscrição pelo chat do mesmo canal usado para as sessões remotas, sendo permitida a inscrição em número ordinal em que deseje utilizar a palavra cada Vereador.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.

Art. 7º A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifiquem o posicionamento do voto do parlamentar com as opções 'SIM', 'NAO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1º A chamada para a votação nominal na sessão, pela modalidade remota, atenderá à coleção de procedimentos com acesso remoto dos sistemas utilizados pela Câmara, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que preferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será disponibilizada automaticamente no site eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 8º Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o Vereador declare seu voto verbalmente.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

Art. 9º As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

§ 1º Concluída a sessão pela modalidade remota, o operador do sistema dará o comando de emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 2º O registro completo será a ata da sessão pela modalidade remota a ser publicada no site eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 10. Caberá ao Vereador:

I - Providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II - Utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;



Município de Cuitégi
Câmara Municipal de Cuitégi

III - fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV - Manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V - Evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI - Portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

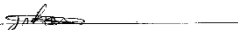
Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 11. A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 13. Caberá à Mesa Diretora da Câmara disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação


PRESIDENTE

Plenário da Câmara Municipal Cuitégi-PB, 16 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO • N º 060 - ABR/2021
CUITEGI (PB), TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021